

RECURSO Nº , DE 2007
(Do Sr. JOSÉ AIRTON CIRILO)

Recorre da decisão da Mesa Diretora da Câmara dos Deputados que determinou a devolução do PL nº 2.459, de 2007, ao Autor, com base no art. 137, § 1º, inciso II, alíneas “a” e “b” do Regimento Interno.

Senhor Presidente:

Por decisão da Mesa Diretora desta Casa Legislativa, foi-me determinado a devolução do PL nº 2.459, de 2007, “por versar matéria evidentemente inconstitucional, afrontando diretamente o disposto no art. 5º, caput, da Constituição Federal, bem como o art. 137, § 1º, inciso II, alíneas “a” e “b” do Regimento Interno”.

Recorro ao Plenário dessa decisão, nos termos regimentais do §2º do art. 137, e o faço pelas seguintes razões:

O PL nº 2.459, de 2007, torna obrigatória a matrícula dos filhos de Chefes e membros dos Poderes Executivo e Legislativo, além dos primeiros escalões do governo, dirigentes de autarquias e fundações e servidores ocupantes de cargos em comissão e funções de confiança, em todas as esferas de governo.

A Mesa entendeu inconstitucional o projeto afirmando que o mesmo afronta diretamente o art. 5º, caput, da Constituição Federal, que diz que todos são iguais perante a lei. Tal alegação não procede, uma vez que a obrigatoriedade da matrícula em escola pública está atrelada a cargos de natureza facultativa, ou seja, de aceitação voluntário e preenchimento opcional.



6F9B3F1C31

Os cargos em questão já possuem diversas prerrogativas, como por exemplo foro especial, esse projeto apenas acrescenta mais uma. Mas infelizmente, hoje no país, estudar em escola pública é visto como um ônus e não uma vantagem. Esse projeto tem o intuito de reverter esse quadro e tornar a educação pública uma referência e um orgulho para a nação.

Diante do exposto, requeiro ao Plenário o provimento do presente recurso .

Sala das Sessões, em de de 2007.

Deputado **JOSÉ AIRTON CIRILO**
PT/CE



6F9B3F1C31